



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.372/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – CCL/PMB**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede pública do Município de Barreirinhas/MA.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____

(DDD) Telefone: (_____) _____ (DDD) Fax: (_____) _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Nome completo: _____

Cédula de Identidade nº: _____ Órgão emissor: _____

CPF nº _____ (DDD) Telefone: (_____) _____

E-mail: _____

Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio/Empresário; () Outros: _____ Data do recebimento do edital: ____/____/____

Assinatura/rubrica do responsável: _____

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à **Coordenação Central de Licitação - CCL ou pelo e-mail: ccl@barreirinhas.ma.gov.br**. A não remessa do recibo exige a **CCL** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – CCL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.372/2022

O MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA, Cep. nº 65.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.217.954/0001-37, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. Antônio Carlos Santos Lisboa, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009, na Resolução/CD/ FNDE n.º 26/2013, de 17 de junho de 2013 e Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede pública do Município de Barreirinhas/MA, durante o exercício de 2023, conforme quantidades e condições contidas na Pauta de Alimentos.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a **Documentação para Habilitação e Projeto de Venda** no período de **06/01/2023 a 30/01/2023**, na sede da Coordenação Central de Licitação - CCL, na Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA, Cep. nº 65.590-000.

A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, às **09h00min do dia 31/01/2023**, no **Auditório da Prefeitura Municipal de Barreirinhas, localizado na Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, bairro Centro, Barreirinhas/MA.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede pública do Município de Barreirinhas/MA**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Itens	Especificações	Unid.	Qtd.	P. Unit.	P. Total
1	Abóbora – Com casca sem brilho e firme, peso médio de 3 a 5 kg, uniforme sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos. LIVRE DE RESÍDUOS FERTILIZANTES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	Kg	40.000	R\$ 4,00	R\$ 160.000,00
2	Macaxeira - Intacta, fresca, minimamente processada, isenta de matérias terrosos, sem cortes de cabeça e ponta com as características organolépticas mantidas. SEM LAVAR! LIVRE DE RESÍDUOS FERTILIZANTES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	Kg	35.000	R\$ 4,00	R\$ 140.000,00
3	Banana pacovan – de 1ª qualidade, tamanho médio, em penca, verdolenga, com cascas uniformes no grau máximo de evolução, aroma e sabor característico da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. LIVRE DE RESÍDUOS FERTILIZANTES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	Kg	65.000	R\$ 4,50	R\$ 292.500,00
4	Melancia – fresca, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas, peso médio de 5 a 8 kg. LIVRE DE RESÍDUOS FERTILIZANTES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	Kg	120.000	R\$ 3,20	R\$ 384.000,00
5	Farinha amarela - Tipo Puba, isenta de sujidades, mofo. Embaladas em sacos plásticos transparentes, limpos, não	Kg	20.000	R\$ 7,50	R\$ 150.000,00



	violados, resistentes. Embalagem de 1 kg				
6	Laranja - De ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. LIVRE DE RESÍDUOS FERTILIZANTES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Acondicionadas em sacos de 20 Kg.	Kg	40.000	R\$ 3,10	R\$ 124.000,00
7	Cenoura – “in natura” – Nacional, de 1º qualidade, inteira, acondicionada em redes plásticas transparentes com identificação de peso, sem brotamentos, em grau amadurecimento médio. Com registro do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Acondicionadas em sacos de 20 Kg. Validade mínima de 1 mês a partir da data de entrega.	Kg	10.000	R\$ 3,93	R\$ 39.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.289.800,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.289.800,00 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais).

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, de 17 de junho de 2013 e Resolução n.º 4, de 02 de abril de 2015).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12	EDUCAÇÃO
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
0036	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE
2032	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA PNAE
3.390.30	MATERIAL DE CONSUMO

3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015.

3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) - O FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - O GRUPO INFORMAL deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL - O GRUPO FORMAL deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 – DO PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo I** (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em **31/01/2023** após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 72 (setenta e duas) horas dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 04/2015/FNDE/MEC, bem como aqueles previsto no subitem 4.1 do Projeto Básico.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.6. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, bem como a **PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDAS**, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados, dirigidos à:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL BARREIRINHAS/MA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – CCL/PMB
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME
GRUPO/FORNECEDOR INDIVIDUAL: XXXXXXXX**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDAS
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL BARREIRINHAS/MA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – CCL/PMB
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME
GRUPO/FORNECEDOR INDIVIDUAL: XXXXXXXX**

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003**;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

IV - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 05 dias após a apresentação das amostras.

6.1.1. As amostras solicitadas deverão ser entregues no prazo de até **2 (dois) dias úteis** a partir da convocação do proponente, no **Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, localizado à Rua Inácio Lins, s/n – bairro Murici, Barreirinhas/MA, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, em dias úteis.

6.1.2. Os critérios de avaliação das amostras são aquelas previstas no **subitem 4.2** do Projeto Básico – Anexo I deste edital.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega deve ser feita mediante agendamento do fornecedor junto ao **Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação**, após solicitação formal feita pela SEMED e de acordo com a periodicidade constante na planilha de aquisição (subitem 1.1 deste Edital), para entrega no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

UNIDADE	Endereço
Secretaria Municipal Educação - SEMED	Setor de Nutrição/Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, localizado à Rua Inácio Lins, s/n – bairro Murici, Barreirinhas/MA, Cep. nº 65.590-000.

7.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor.

7.3. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

7.4. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

7.6. A SEMED reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

7.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

7.8. Os proponentes vencedores terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrega do material, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.



7.9. O proponente que não cumprir o prazo estipulado estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, neste Edital, no Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar a ser firmado com o **MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, e demais normas vigentes e aplicáveis aos contratos administrativos.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no **subitem 1.1 deste edital**. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta corrente informada pelo fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2. O pagamento também poderá ser realizado por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, desde que satisfeitas às condições legais e normativas estabelecidas pela Administração.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

8.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano EEx.

8.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31 de dezembro**, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa **AGU nº 39, de 13 de dezembro de 2011**.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Declarados o(s) vencedor(es), a Administração convocará os proponentes selecionados, com antecedência de 5 (cinco) dias para a assinatura do(s) contrato(s) de fornecimento

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:



a) impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA**, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;

b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

12.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

12.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública Municipal de Barreirinhas/MA pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

12.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstas nesta licitação.

12.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA**.

12.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

a) Sede Prefeitura Municipal de Barreirinhas – na sala da Coordenação Central de Licitação - CCL;



b) Portal da Prefeitura Municipal de Barreirinhas – “www.barreirinhas.ma.gov.br”.

13.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital e respectivos anexos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE n. 6/2020, e demais normas legais vigentes e aplicáveis.

13.3. As questões decorrentes da Chamada Pública, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Barreirinhas/MA, com exclusão de qualquer outro.

13.4. Anexos I ao X.

Barreirinhas (MA), 02 de janeiro de 2023.

Antônio Carlos Santos Lisboa
Secretário Municipal de Educação



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – CCL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.372/2022

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede pública do Município de Barreirinhas/MA, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos neste Projeto Básico”.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO.

2.1. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sancionado pela Lei 11.947/2009, estabeleceu o fornecimento de alimentos no ambiente escolar durante todo o período letivo. O Art. 2.º estabelece algumas diretrizes, conforme seguem:

2.1.1. O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

2.1.2. A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

2.1.3. A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

2.1.4. A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

2.1.5. O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

2.1.6. O direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

2.2. Face ao exposto, justifica-se a aquisição de alimentos para atender ao Plano Nacional de Alimentação Escolar, especificamente aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. As especificações e quantitativos se encontram conforme a seguir:



Itens	Especificações	Unid.	Qtd.
1	Abóbora – Com casca sem brilho e firme, peso médio de 3 a 5 kg, uniforme sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos. LIVRE DE RESÍDUOS FERTILIZANTES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	Kg	40.000
2	Macaxeira - Intacta, fresca, minimamente processada, isenta de matérias terrosos, sem cortes de cabeça e ponta com as características organolépticas mantidas. SEM LAVAR! LIVRE DE RESÍDUOS FERTILIZANTES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	Kg	35.000
3	Banana pacovan – de 1ª qualidade, tamanho médio, em penca, verdolenga, com cascas uniformes no grau máximo de evolução, aroma e sabor característico da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. LIVRE DE RESÍDUOS FERTILIZANTES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	Kg	65.000
4	Melancia – fresca, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas, peso médio de 5 a 8 kg. LIVRE DE RESÍDUOS FERTILIZANTES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	Kg	120.000
5	Farinha amarela - Tipo Puba, isenta de sujidades, mofo. Embaladas em sacos plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg	Kg	20.000
6	Laranja - De ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. LIVRE DE RESÍDUOS FERTILIZANTES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Acondicionadas em sacos de 20 Kg.	Kg	40.000
7	Cenoura – “in natura” – Nacional, de 1º qualidade, inteira, acondicionada em redes plásticas transparentes com identificação de peso, sem brotamentos, em grau amadurecimento médio. Com registro do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Acondicionadas em sacos de 20 Kg.	Kg	10.000

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DAS AMOSTRAS

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

- a) que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- b) cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação da amostra do produto;
- c) cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- d) que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
- e) que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- f) A apresentação de **Projeto de Venda** para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.



g) A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

4.2. DA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS:

4.2.1. Caberá ao Setor de Nutrição da SEMED a análise e julgamento das amostras apresentadas, com relação aos critérios de qualidade da amostra apresentada, referentes:

a) Avaliação Sensorial:

- Aparência
- Cor
- Odor
- Consistência
- Sabor

4.2.2. Avaliação da técnica de preparo e rendimento: será realizada pela equipe técnica de nutricionistas da SEMED, considerando as técnicas/instruções de preparo descritas pelo fabricante na embalagem, tempo de preparo, facilidades ou dificuldades encontradas e rendimento dos produtos.

4.2.3. Este procedimento está baseado nas recomendações do MANUAL PARA APLICAÇÃO DOS TESTES DE ACEITABILIDADE NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

4.2.4. Na Avaliação Técnica efetuada pelo Setor de Nutrição da SEMED serão consideradas as condições rotineiras de armazenamento, distribuição e preparo do alimento nas unidades atendidas.

4.2.5. As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento no que diz respeito ao Controle de Qualidade.

4.2.6. Os Grupos Formais que tiverem suas amostras reprovadas serão desclassificados e os demais classificados serão convocados para apresentação das amostras, na ordem de classificação.

4.2.7. Todas as amostras remanescentes, ou seja, aquelas reprovadas, ficarão à disposição dos Grupos Formais depois de concluído o procedimento da chamada pública, no endereço constante do item 5.1, para que os interessados as retirem no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato com o(s) grupo(s) vencedor(es).

5. DA ENTREGA DO PRODUTO

5.1. Os produtos a que trata esta Chamada Pública deverão ser entregues semanalmente, **no setor da Alimentação Escolar, Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Inácio Lins, nº 91, Bairro Murici, Barreirinhas(MA)**, com o quantitativo determinado de acordo com a necessidade do órgão, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.2. Nos valores dos produtos deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

5.3. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.



5.4. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 – ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

5.4.1. Todas as condições previstas para as embalagens dos produtos deverão ser mantidas quando da efetiva entrega, sob pena de recusa do recebimento.

5.4.2. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

5.4.3. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

5.5. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda devidamente atestados pelo Fiscal de Contrato.

5.6. A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

5.6.1. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.6.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente.

5.7. O objeto licitado deverá estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade das marcas oferecidas se houver;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

6.2. Entregar os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

6.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

6.4. Os fornecedores que aderirem a este processo submetem-se a todas as exigências legais aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 11.947/2009, à Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, à Lei 8.666/93, assim como às exigências do edital.

6.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

6.6. As embalagens, quando desmembradas, deverão obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e



outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

6.7. A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

7.2. Designar servidor como Fiscal do Contrato;

7.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;

7.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

7.6. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

7.5. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

7.6. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

7.7. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

7.8. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SEMED.

8. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

8.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no **subitem 1.1 deste edital**. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta corrente informada pelo fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2. O pagamento também poderá ser realizado por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, desde que satisfeitas às condições legais e normativas estabelecidas pela Administração.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

8.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano EEx.



8.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$a) \text{ Valor máximo a ser contratado} = n^{\circ} \text{ de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica} \times R\$ 40.000,00.$$

8.4. A SEMED, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

9.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação no DOM, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31 de dezembro**, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa **AGU nº 39, de 13 de dezembro de 2011**.

10. DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. A Prefeitura deverá promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pelo ÓRGÃO CONTRANTE, o acompanhamento da prestação dos serviços ou fornecimento/entrega dos materiais e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Município de Barreirinhas (MA), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

11.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;



c) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

d) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Barreirinhas (MA) pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

11.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas nesta licitação.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação dos projetos de vendas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), dado que esse é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Acórdão nº 7184/2018 - TCU - Segunda Câmara (Relator Min. Augusto Nardes, Data da sessão: 07/08/2018), que ratificou o entendimento da Corte acerca do assunto, invocando, para tanto, o Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário.

13. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

13.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

13.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

13.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.



13.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

13.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

13.6. Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

13.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

13.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto do Projeto Básico.

14.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Barreirinhas (MA), 24 de outubro de 2022.

Paula Rebeca Santos Sarmento
Diretora da Divisão de Nutrição

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente PROJETO BÁSICO e **AUTORIZO** a abertura/realização do procedimento licitatório com fulcro no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Antônio Carlos Santos Lisboa
Secretária Municipal de Educação



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – CCL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.372/2022

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRÓPRIA PRODUÇÃO

GRUPO FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓRIA – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – CCL/PMB

DECLARANTE:

NOME:	
ENTIDADE REPRESENTADA:	
CNPJ:	
DAP JURÍDICA Nº	

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

Local e data.

Assinatura do Representante.

GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

** No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)*

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓRIA – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – CCL/PMB

DECLARANTE:

NOME:	
ENTIDADE REPRESENTADA:	
CNPJ:	
DAP Nº	

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

Local e data.

Assinatura do Representante.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – CCL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.372/2022

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA - GRUPO FORMAL.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA - GRUPO FORMAL

DECLARANTE:

NOME:	
ENTIDADE REPRESENTADA:	
CNPJ:	
DAP JURÍDICA Nº	

Declaro para os devidos fins que é de minha responsabilidade o controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados do referido grupo formal.

Local e data.

Assinatura do Representante.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – CCL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.372/2022

ANEXO IV

MODELO DO PROJETO DE VENDA (MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n XXX/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – CCL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.372/2022

ANEXO V

MODELO DO PROJETO DE VENDA (MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total	



						agricultor
						Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – CCL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.372/2022

ANEXO VI

MODELO DO PROJETO DE VENDA (MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – CCL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.372/2022

ANEXO VII

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº XXX/2023 (MODELO)

À

Empresa: XXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

Referente: CHAMADA PÚBLICA nº XXX/2023 – CCL/PMB e Contrato nº XXX/2023/PMB.

Prezados Senhores,

1 - Autorizamos o fornecimento de XXXXXXXXXXXX, objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme itens, quantidades e endereço de execução indicados abaixo.

2 - Especificações: Conforme Projeto Básico (Anexo I), Edital/Contrato e Proposta Vencedora.

3 - Prazo de Entrega: (informar prazo de entrega conforme edital e seus anexos).

4 – Local de Entrega: (informar local de entrega, conforme edital e seus anexos).

5 - Quantidade Solicitada:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	P. Unitário	P. Total
1					
2					
3					
4					
5					

6 - Valor Total da Ordem de Fornecimento: R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX).

7 - A nota fiscal/fatura deve ser apresentada discriminadamente, contendo a quantidade e especificação dos produtos mencionados. Todas as notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas das respectivas Ordens de Fornecimento, bem como atestadas pelo Fiscal de Contrato designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

Barreirinhas, XX de XXXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de XXXXXXXXX



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – CCL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.372/2022

ANEXO VIII

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (MODELO)

REFERÊNCIA: Processo nº 3.694/2021

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – CCL/PMB

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

A Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, vem, através do presente Termo, formalizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO do recebimento dos produtos/materiais, objeto da licitação em epígrafe, em cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	P. Unitário	P. Total
1					
2					
3					
4					
5					

A Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX recebe os referidos produtos a fim de proceder a avaliação criteriosa, verificando a sua conformidade com as especificações descritas no Projeto Básico e Proposta de Preços da Contratada.

E, assim, expede-se este **Termo de Recebimento Provisório** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Barreirinhas, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato ou Comissão de Recebimento

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – CCL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.372/2022

ANEXO IX

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (MODELO)

REFERÊNCIA: Processo nº 4.372/2022

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2023 – CCL/PMB

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

A Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, vem, através do presente Termo, formalizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO do recebimento dos produtos/materiais, objeto da licitação em epígrafe, em cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Certifica-se que, até a presente data, os produtos fornecidos pela Empresa XXXXXXXXXXXXX atendem aos critérios determinados pela Administração, perfazendo-se o valor de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX), mediante as respectivas notas fiscais/faturas.

E, assim, concluído a execução do objeto (itens constantes da Ordem de Fornecimento nº. XXX/2023, expede-se este **Termo de Recebimento Definitivo** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Barreirinhas, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal de Contrato ou Comissão de Recebimento



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – CCL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.372/2022

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2023 - PMB
PROCESSO Nº 4.372/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2023 – SEMED/PMB

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS**, inscrita no CNPJ nº **06.217.954/0001-37**, com sede na Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n - Centro, Barreirinhas/MA, através das **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, representada neste ato pelo (a) Secretária Municipal de Educação, o Sr. XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXX E CPF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, de 17 de junho de 2013 e Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015 e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2023 – CCL/PMB**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede pública do Município de Barreirinhas/MA**, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato e Proposta Vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ XX,XX (XXXXXXXX)**.



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Itens	Especificações	Unid.	Qtd.	P. Unit.	P. Total
1	Abóbora – Com casca sem brilho e firme, peso médio de 3 a 5 kg, uniforme sem ferimentos ou defeitos, turgentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos. LIVRE DE RESÍDUOS FERTILIZANTES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	Kg	40.000		
2	Macaxeira - Intacta, fresca, minimamente processada, isenta de matérias terrosos, sem cortes de cabeça e ponta com as características organolépticas mantidas. SEM LAVAR! LIVRE DE RESÍDUOS FERTILIZANTES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	kg	35.000		
3	Banana pacovan – de 1ª qualidade, tamanho médio, em penca, verdolenga, com cascas uniformes no grau máximo de evolução, aroma e sabor característico da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. LIVRE DE RESÍDUOS FERTILIZANTES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	Kg	65.000		
4	Melancia – fresca, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas, peso médio de 5 a 8 kg. LIVRE DE RESÍDUOS FERTILIZANTES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	Kg	120.000		
5	Farinha amarela - Tipo Puba, isenta de sujidades, mofo. Embaladas em sacos plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg	Kg	20.000		
6	Laranja - De ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. LIVRE DE RESÍDUOS FERTILIZANTES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Acondicionadas em sacos de 20 Kg.	Kg	40.000		
7	Cenoura – “in natura” – Nacional, de 1º qualidade, inteira, acondicionada em redes plásticas transparentes com identificação de peso, sem brotamentos, em grau amadurecimento médio. Com registro do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Acondicionadas em sacos de 20 Kg.	Kg	10.000		
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes **dotações orçamentárias**:



02	PODER EXECUTIVO
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12	EDUCAÇÃO
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
0036	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE
2032	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA PNAE
3.390.30	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada, culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º XXX/2023 – CCL/PMB**, pela Resolução/CD/ FNDE n.º 26/2013, de 17 de junho de 2013 e Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação no DOM, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31 de dezembro**, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa **AGU nº 39, de 13 de dezembro de 2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barreirinhas/Ma para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barreirinhas (Ma), XX de XXXXXX de 2023.



CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

Antônio Carlos Santos Lisboa
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____